

Portaria nº 34, de 11 de março de 2004.

Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* aos estudantes que obtiveram nota máxima no Exame Nacional de Cursos - ENC de 2003.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 21, inciso V, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.543 de 12 de julho de 2000, e considerando o mérito acadêmico evidenciado pelos resultados no Exame Nacional de Cursos - ENC, de que tratam os Artigos 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º A CAPES concederá bolsas de estudo para realização de mestrado ou doutorado no país, aos estudantes que obtiveram a nota máxima nacional, de cada um dos cursos avaliados pelo ENC de 2003.

§ 1º Os benefícios abrangidos pela bolsa, sua duração e obrigações dos bolsistas e demais condições da concessão, observarão as normas vigentes no âmbito da CAPES.

§ 2º Para exercer o direito conferido por este Artigo, o estudante deverá apresentar à Diretoria de Programas da CAPES, no prazo de dois anos, contado a partir da data de divulgação do resultado do ENC de 2003, o comprovante de aprovação em processo seletivo para programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação, e cópia autenticada do Boletim de Desempenho do Estudante, emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, assim como firmar compromisso peculiar à concessão da bolsa.

§ 3º O estudante classificado deverá dirigir-se à pró-reitoria de pós-graduação da instituição de seu interesse, para obter orientações a respeito dos procedimentos necessários ao recebimento da bolsa.

§4º Os contemplados egressos dos cursos de Medicina poderão ter o prazo tratado no Parágrafo anterior, prorrogado por igual período, desde que comprovem a realização de Residência Médica.

Art. 2º As notas máximas de cada curso obtidas pelos estudantes no ENC de 2003 estão relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A Diretoria de Programas da CAPES adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Portaria, inclusive propondo a regulamentação dos procedimentos pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Almeida Guimarães
Presidente

Anexo I
Maiores Notas
Exame Nacional de Cursos de 2003

Nº	Curso	Maior Nota
1	ENGENHARIA ELÉTRICA	100
1	ENGENHARIA CIVIL	100
2	MATEMÁTICA	99,5
3	ENGENHARIA MECÂNICA	97
4	HISTÓRIA	96,3
5	QUÍMICA	94,8
6	BIOLOGIA	93,8
7	ODONTOLOGIA	91,3
8	GEOGRAFIA	90,5
9	PEDAGOGIA	89,5
10	ADMINISTRAÇÃO	88,5
11	ECONOMIA	88
12	AGRONOMIA E ENFERMAGEM	87,5
13	LETRAS	87
14	DIREITO	86,8
15	FÍSICA	86
16	ENGENHARIA QUÍMICA	85
17	MEDICINA VETERINÁRIA	83,8
18	FONOAUDIOLOGIA	83,5
19	ARQUITETURA	82,5
20	JORNALISMO	82
21	MEDICINA	80,4
22	FARMÁCIA	80
23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	76
24	PSICOLOGIA	73,8